



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

*-Fica garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais a gratuidade no transporte coletivo urbano, nos ônibus de linha regular.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais a gratuidade no transporte coletivo urbano, nos ônibus de linha regular.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao benefício o interessado deverá comprovar que reside no Município de Tatuí, através da apresentação de contas de água ou de luz recentes.

**Art. 2º** A Concessionária prestadora do serviço público deverá atender a legislação vigente, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - deficiência** – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**II - deficiência permanente** – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

**III- incapacidade** – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

**Art. 4º** É considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I - deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia,



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

**II - deficiência auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
- b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
- c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db – surdez severa;
- e) acima de 91 db – surdez profunda; e
- f) anacusia.

**III- deficiência visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

**IV- deficiência mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidade acadêmica;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

**V - deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências (mental, auditiva, física ou visual).

**Parágrafo único.** As pessoas portadoras de deficiência auditiva somente terão direito a gratuidade que trata esta Lei, nos casos de surdez severa ou profunda, de acordo com a classificação do Bureau Internacional d'AudioPhonologie-BIAP (acima de 70 decibéis).



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Art. 5º** A empresa concessionária ficará responsável pela emissão da Carteira de Identificação de Passageiro Especial, com observância das seguintes normas:

**I-** A carteira deverá conter:

- a) 01 (uma) foto 3x4;
- b) identificação do beneficiário (nome, endereço, número da Cédula de Identidade – RG);
- c) logomarca da Empresa Concessionária;
- d) a inscrição “Prefeitura Municipal de Tatuí”;
- e) número da presente Lei; e
- f) quando for o caso, que o portador necessita de um acompanhante.

**II-** As pessoas portadoras de necessidades especiais e seus acompanhantes, quando for o caso, ao embarcarem nos veículos deverão fazer prova ao condutor de seu direito à gratuidade, apresentando a Carteira de Identificação de Passageiros Especial, não podendo, a Concessionária, impor qualquer tipo de restrição quanto ao número e período de viagens.

**III-** As pessoas portadoras de necessidades especiais deverão obter laudo médico, expedido por Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), constando do mesmo a identificação do beneficiário, sua deficiência e incapacidade, e a validade do laudo.

**IV-** O benefício da gratuidade de que trata esta Lei poderá ser estendido a um acompanhante, tendo em vista as limitações de autonomia e independência da pessoa, desde que haja recomendação expressa no laudo médico previsto no inciso anterior, registrando-se esta circunstância no cadastro e na Carteira de Identificação de Passageiro Especial.

**V-** Para o cadastro e a emissão da Carteira será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) cópia do comprovante de endereço (conta de água ou de luz recentes);
- c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes);
- d) Laudo Médico expedido por Equipe Multiprofissional, conforme inciso III.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

**VI** - No ato do recebimento dos documentos especificados no inciso anterior, a Concessionária deverá entregar ao beneficiário ou a seu representante, em papel timbrado, protocolo numerado contendo data, o nome e o número do RG do interessado, bem como o nome do funcionário que o atendeu, ficando expressamente vedada a exigência de quaisquer documentos ou critérios que não estejam previstos nesta Lei.

**VII** - Quando o benefício for estendido a um acompanhante, o mesmo deverá apresentar os documentos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso anterior.

**VIII-A** Carteira deverá ser emitida com validade de 5 (cinco) anos, quando a deficiência for considerada permanente e, nos demais casos, ficará a critério da Equipe Multiprofissional que expedirá o laudo previsto no inciso III.

**IX** - A empresa concessionária deverá manter banco de dados atualizado de todos os beneficiários da presente lei, bem como adequadamente arquivados os documentos apresentados, que deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que requisitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da requisição.

**X** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por ato privativo do(a) Secretário(a), designar a Equipe Multiprofissional que será responsável pela avaliação e emissão dos laudos médicos, bem como determinar a fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nºs 3.284 de 06/12/00 e 4.456 de 03/11/2010.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.610, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Kátia de Campos Abuchaim**  
**Secretária da Saúde**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/12/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 549/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).